



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

***SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021.***

Inclui o art. 23-A na Lei Municipal nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório.

Art. 1º. Fica incluído o art. 23-A na Lei Municipal nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. As empresas, sejam elas públicas ou privadas, ficam obrigadas a providenciar o fechamento das escavações que realizarem em logradouros públicos.

§ 1º A inobservância do *caput* deste artigo sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – notificação, para que no prazo de quarenta e oito horas realize os serviços para o reparo do logradouro público.

II – em caso de descumprimento da notificação, advertência, para que no prazo de vinte e quatro horas realize os serviços para o reparo do logradouro público.

III – em caso de descumprimento da advertência, multa no valor de trezentos e noventa URM.

IV – em caso de reincidência, multa no valor de 780 URM”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

Roger Caputi Araújo  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

**JUSTIFICATIVA**

Tal proposição tem o intuito de fazer com que empresas públicas e privadas que venham a abrir valas ou buracos nas vias públicas de nossa cidade, sejam obrigadas a reparar tais danos causados devido ao fato de que isso nem sempre ocorre, talvez até pela falta de uma punição.

Algumas empresas por muitas vezes até reparam tais danos, mas num prazo muito prolongado dificultando assim o tráfego de veículos podendo causar-lhes danos e gerar acidentes.

O substitutivo que estamos apresentando, ao modificar o Projeto de Lei, inclui tal obrigação no Código de Posturas do Município, diploma este apropriado para tratar da matéria.

Sala das Sessões em 09 de abril de 2021.

Luis Carlos Coelho

Bancada do PDT